

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 161, DE 2004

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

Autora: Deputada ANN PONTES

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Deputada ANN PONTES, pretende criar, no âmbito da Câmara dos Deputados, Comissão permanente para tratar de matérias concernentes à criança e ao adolescente.

Na justificação, a Autora lembra as normas e princípios constitucionais que protegem as crianças e os adolescentes e o quanto tais promessas constitucionais ainda estão longe de serem efetivadas.

A Comissão projetada, a seu ver, além de lutar contra as mazelas sociais que impedem o desenvolvimento saudável da juventude, contribuirá para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Decorrido o prazo regimental previsto no art. 216, § 1º do Regimento Interno, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Compete a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Examinando o Projeto quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição atende aos requisitos constitucionais formais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal.

Sob os prismas da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbro nenhuma ofensa às normas e princípios constitucionais e jurídicos atinentes à matéria em foco.

No que concerne à técnica legislativa, o Projeto merece reparo. É despicienda a menção à matéria contida na alínea *d* do inciso XXI do art. 32, porquanto o exercício das atribuições previstas no art. 24 do Regimento Interno compete a todas as Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito da proposição sob análise, considero a iniciativa da ilustre Deputada ANN PONTES oportuna e conveniente. Entendo que hoje, a matéria relativa à criança e ao adolescente e até mesmo os assuntos que dizem respeito aos dois grupos, os que abrangem a juventude, estão deixados para um plano secundário pela normativa de nosso Regimento Interno.

A única Comissão de mérito desta Casa que trata dos assuntos atinentes à criança e ao adolescente é a Comissão de

Seguridade Social e Família. Contudo, tal Órgão Técnico tem competência muito abrangente, que vai desde os temas de referentes à saúde até os assuntos relativos à família.

Ficam, assim, os temas ora analisados, sensivelmente apequenados no âmbito da aludida Comissão de mérito. Tanto isso é verdade que ainda não foi criada Subcomissão sobre a matéria. As Subcomissões criadas pela Comissão de Seguridade Social e Família são as seguintes:

- 1- Subcomissão Permanente de Saúde,
- 2- Subcomissão Permanente de Assistência Social,
- 3- Subcomissão Permanente para Tratar dos Temas referentes à Previdência Social e em especial à Reforma da Previdência Social,
- 4- Subcomissão Especial para Tratar do Problema da Relação entre Violência, Pobreza e Desigualdades Sociais,
- 5- Subcomissão Especial de Assistência Farmacêutica e outros Insumos e
- 6- Subcomissão Especial para Tratar da Recuperação de Créditos de Previdência e a Análise do seu Equilíbrio Financeiro.

E não faltam argumentos favoráveis e razoáveis a justificar uma atenção especial do Congresso Nacional para os temas atinentes à criança e ao adolescente, mormente à luz do texto constitucional vigente, cujo art. 227 dispõe, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (destacamos)

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, do Projeto de Resolução nº 161, de 2004, com a emenda ora apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 161, DE 2004**

Cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude.

EMENDA

Suprima-se a alínea *d* do inciso XXI do art. 32 do Regimento Interno, alterado pelo art. 2º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora